



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 906 , de 31 de outubro de 1 956.

Autor: Deputado Martinho Marques

Concede uma subvenção anual de
R\$ 300 000,00, ao Hospital Matogrossense -
sense do Pênfigo, de Campo Grande, para
o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção anual de Cr\$...
300 000,00 (Trezentos mil cruzeiros), ao Hospital Matogrossense do
Pênfigo de Campo Grande, para atender as despesas com penfigosos
indigentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à
conta da verba AUXÍLIOS e SUBVENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, no
orçamento para 1 957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de ja
neiro de 1 957; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1 956 ,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Araujo
Frederico Lydio Figueiredo
Alencastro

Registrado à fl. 173
do Livro competente.
Em 7-12-56.
Machado